



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 01/2022

Processo n° 202200005017092

1. Introdução

Com vistas a atender as solicitações do Liquidante, e ao descrito no Processo n° 202200005016022:

Este estudo técnico preliminar vem evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa jurídica de engenharia, especializada e habilitada, para execução de manutenção e adequação da Estrutura Vertical de uma torre de transmissão auto suportada, com 75 metros de altura, com seção quadrada.

É de conhecimento desta Coordenação Patrimonial a situação estrutural da torre de transmissão de propriedade da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, situada à RUA SC-01, n° 299, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO, cedida por meio de Contrato de Comodato a Agência Brasil Central, com específica cláusula de direitos e obrigações por parte da comodataria, cláusula 2° §2°, 3° e 4° - Contrato de Comodato n° 018/2017, especificamente sobre a responsabilização por manutenções, consertos, reformas e adaptações.

É de conhecimento das partes envolvidas o Laudo Técnico produzido pela Contel Estruturas Metálicas (processo n° 202200005006434), a fim de apresentar as informações a respeito da situação atual da torre.

Considerando que o Laudo apresentou significativas e preocupantes informações sobre as condições de carregamento da estrutura vertical, acusando sobrecarga de 3 (três) vezes (46,58 AeV/m² vs 15.0 AeV/m²) a área de exposição ao vento suportada pela torre, fica explícito o risco eminente da estrutura para os servidores da ABC e para a população que reside no entorno, considerando ainda o risco a interrupção do sinal da ABC, RBC, VIVO, CLARO e Oi, caso a estrutura venha a colapsar.



2. Requisitos da Contratação

A LICITANTE VENCEDORA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhagem adequados para a elaboração dos serviços durante toda a vigência do contrato ou à critério da supervisão, dependendo do serviço a ser elaborado.

Todos os membros de nível superior integrantes da equipe técnica da LICITANTE VENCEDORA deverão ter experiência específica na área de atuação, comprovada através de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

Caso seja de interesse na subcontratação de empresas especializadas, deverá ser encaminhada à supervisão da Coordenação Patrimonial, uma solicitação formal para esta subcontratação, juntamente com a razão social da (s) empresa (s), sujeita à aprovação prévia.

A coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelos subcontratados serão efetuadas estritamente pela LICITANTE VENCEDORA, ficando esta, totalmente responsável pelo andamento dos trabalhos e pela sua qualidade perante a CONTRATANTE.

A LICITANTE VENCEDORA responderá, perante a CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3. Quantitativos

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA VERTICAL COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E DESINSTALAÇÃO DOS SISTEMAS IRRADIANTES.	1

4. Valor de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA
1	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA VERTICAL COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E DESINSTALAÇÃO DOS SISTEMAS IRRADIANTES.	R\$ 181.320,29

Valor: cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos.



O valor de referência foi calculado a partir dos orçamentos enviados por empresas do ramo que possuem capacidade técnica comprovada para execução dos serviços, em anexo a este Estudo Técnico. Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, matérias-primas, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços.

A proposta de preços deverá ter validade mínima de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. O valor será fixo e irrevogável até a data do término do fornecimento dos produtos e execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais. Os preços poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, a depender de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato, que altere ou modifique as relações que as partes pactuam inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5. Especificação do Objeto

Considerando as informações do Ofício nº 6312/2022 (000033082097) e as descritas no Laudo Técnico (000033083361), e levando em conta que a carga das operadoras será retirada da estrutura, apresentamos um escopo, que traduz as necessidades da contratação:

- Reaperto geral da estrutura, com torquímetro;
- Instalação de pallnuts (Torre não possui);
- Preparação da estrutura para realizar pintura;
- Pintura Anticorrosiva geral da EV;
- Revisão e substituição do balizamento;
- Revisão e manutenção do aterramento da EV;
- Instalação de trava-quedas;
- ART e demais documentos técnicos necessários;
- Laudo Técnico da Estrutura Vertical, pós manutenção;
- Desinstalação do Sistema Irradiante.

No reaperto geral da estrutura, deverá ser considerado a troca dos parafusos que não resistirem ao aperto.



O Laudo técnico a ser produzido, pós manutenção, deverá conter: Levantamento da geometria da Estrutura Vertical Metálica existente, seus perfis e ligações, silhueta da estrutura; Levantamento cadastral de antenas atualizado e cabos na estrutura vertical com relatório fotográfico; Análise Estrutural, com fornecimento do laudo com resultados de análise e apresentação do estado de conservação da estrutura vertical, considerando a carga existente. Incluindo recolhimento de ART.

A desinstalação do sistema irradiante deverá ser considerada por sistema irradiante (Antena e Cabo).

É importante ressaltar que após atendidas todas as exigências relacionadas a manutenção e adequação da torre, descritas neste item, toda a manutenção e/ou assistência técnica, será de responsabilidade da Agência Brasil Central – ABC, que terá a exclusividade de uso da torre.

6. Justificativa para o não parcelamento da contratação

Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

Em razão da viabilidade técnica, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer a prestação do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto. Ainda sob a perspectiva técnica, o parcelamento impende a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual é adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas acima de tudo em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

No que concerne a viabilidade econômica, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração, fato que não pode ser comprovado para a pretensa prestação de serviço.

Assim, fica fixado o não parcelamento da contratação uma vez que definidos os serviços a serem executados fica claro que não seria tecnicamente e economicamente viável dividir a solução, visto que:



- 1) Para execução dos reparos e manutenção, é necessária a retirada dos equipamentos em desuso, e dos sistemas irradiantes das operadoras instaladas na torre.
- 2) Após o termino da execução, a LICITANTE VENCEDORA, responsável pela execução deverá atestar, através de Laudo Técnico, a resolubilidade da manutenção.

Definindo assim que há o melhor aproveitamento do mercado, e garantia da solução se todos os serviços forem executados pela mesma empresa.

Contudo, havendo a necessidade, será permitido que a licitante vencedora subcontrate uma parte especifica, de menor relevância, do objeto.

7. Conclusão

Concluimos então que considerando as informações do Ofício nº 6312/2022 (000033082097), as descritas no Laudo Técnico supracitado, o fim da sobrecarga da torre e que todas as especificações técnicas normativas serão atendidas durante a execução deste processo, a torre cumprirá seu papel público e social da comunicação, abrigando as instalações dos sistemas de transmissão do Estado de Goiás – Agência Brasil Central (ABC), de forma segura e eficiente.